



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21/08/2019

ÀS 11:11 Horas

Ass.: [assinatura]

Exmo. Sr.

Vereador Rafael Pasqualotto.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.



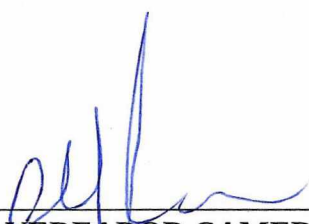
Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para
Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que
**"Autoriza o Município a instituir o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e
Sustentável de Bento Gonçalves, e dá outras providências"**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois e mil e
dezenove.


VEREADOR CAMERINI
Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03

Departamento Legislativo - 21 ago 2019 02:57

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Município a instituir o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Sustentável de Bento Gonçalves, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de Bento Gonçalves, visando o recebimento, para avaliação, de projetos inovadores que possam otimizar as obras e os serviços públicos em benefício da população, nos termos do artigo 218 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável tem por objetivos, dentre outros:

- I - fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município;
- II - avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais;
- III - aumentar a eficiência e a qualidade das obras e dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, diminuir seus custos;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- V - incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município; e
- VI - promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 3º. O Município receberá gratuitamente os projetos inovadores apresentados por órgãos públicos, empresas públicas e privadas com o intuito de avaliação e teste.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Handwritten signature in blue ink.

Departamento Legislativo - 21 ago 2019 02:57

Art. 4º. O Poder Público Municipal ficará responsável por:

- I - fazer o cadastramento dos projetos enviados;
- II - analisar os projetos, observados o interesse público e a pertinência da matéria envolvida;
- III - consultar a Secretaria relacionada aos projetos inovadores analisados;
- IV - autorizar a realização de testes necessários;
- V - elaborar o relatório final, atestando a capacidade técnica dos projetos e dar ampla publicidade aos resultados obtidos;
- VI - aprovar os projetos inovadores e encaminhar as propostas para ciência do Prefeito.

Art. 5º. Os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município à contratação posterior. Parágrafo único. Caso haja interesse na aplicação dos projetos aprovados, o Município deverá observar a legislação pertinente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

55

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de fomentar a atividade inovadora em benefício da coletividade e do desenvolvimento do Município, bem como avaliar e testar a aplicação dos projetos inovadores em obras e serviços públicos locais, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, incentivar a contribuição da sociedade com novas ideias para a gestão do Município e promover o seu desenvolvimento sustentável.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o Município, pois poderá proporcionar melhorias na eficiência e na qualidade das obras e dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, diminuir seus custos. Importante mencionar que o Projeto de Lei não acarretará aumento de despesas orçamentárias, haja vista que os projetos deverão ser disponibilizados para testes de maneira não onerosa para o Município. Além disso, os projetos enviados e apresentados, independentemente de aprovação, não obrigam o Município à contratação posterior.

Sem mais subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove

VEREADOR CAMERINI
Bancada do PDT